

LEI Nº 2.972 DE 1º DE JULHO DE 1991.

HOMOLOGA O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, PARA A ADMININTRAÇÃO, OPERAÇÃO MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO BRIGADEIRO CABRAL.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica homologado o convênio celebrado entre o Município de Divinópolis, em 20 de agosto de 1990, objetivando a administração, operação, manutenção e exploração do Aeroporto Brigadeiro Cabral.

Art.2º- As cláusulas e condições a que se obrigam as partes signatárias do convênio ora homologado constam da íntegra de seu texto, que se constitui em parte integrante da presente Lei e que com ela se publica.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 1º de julho de 1991.
Galileu Teixeira Machado
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei EM – 088/91
Publicação: Jornal Participação
Edição: - 123
31 de agosto de 1.991
Divinópolis – Minas Gerais

APROVO
Em 20 de agosto de 1990
Tem Brig. Do Ar Sérgio Luiz Burger
Diretor geral do departamento de Aviação Civil

TERMO DE CONVÊNIO PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO DE DIVINÓPOLIS, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS.

O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, neste ato representado pelo Exmo Ser Chefe do subdepartamento de Operadores, do Departamento de Aviação Civil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 115/GM-5, de 09 de fevereiro de 1987 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal e ainda com fundamento no CÓDIGO BRASILEIRO DA AERONÁUTICA (Lei nº7565 de 19 de dez. de1986), resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio, no qual ficam discriminadas as cláusulas e condições que se obrigam a cumprimento doas partícipes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES

MINISTÉRIO – Ministério da aeronáutica

PREFEITURA – Prefeitura Municipal de Divinópolis

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Presente Convênio tem por objeto a administração, manutenção, operação e exploração do Aeródromo de Divinópolis pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 15 (anos), a contar da data da assinatura deste Termo prorrogável automaticamente por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DO AEROPORTO

O MINISTÉRIO apresentará, no prazo de 01(um) ano, um levantamento de dados que será ao termo de convênio especificando uma área patrimonial, benfeitorias, projetos de construção, planta e demais documentos pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A PREFEITURA, quando for o caso, procederá à regularização das áreas e benfeitorias ocupadas atualmente por terceiros no aeroporto, de acordo com o estabelecimento no presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVÊNIO

A PREFEITURA se obriga, no aeroporto concedido, a cumprir as NORMAS e RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO, e:

- a) Obedecer ao disposto no Plano de Desenvolvimento, Plano Diretor ou Plano Aeroviário Estadual aprovado pelo DAC ou quando for o caso, apresentar ao MINISTÉRIO proposta de Plano Diretor que se, aprovado pelo DAC, norteará as futuras construções e ampliações;

- b) Quando for o caso, dotar e prover o aeroporto de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como de serviços de proteção ao vôo – DEPV;
- c) Responsabilizar-se por todos ou quaisquer danos que causar ao MINISTÉRIO ou a terceiros na área do aeroporto, por seus prepostos físicas ou jurídicas encarregadas da execução das obras e serviços.
- d) Obedecer aos critérios e procedimentos para a utilização de áreas edificadas ou não edificadas, instalações, equipamentos e facilidades dos aeroportos, em conformidade com o disposto em Portaria pertinente, no MINISTÉRIO;
- e) Conservar o aeroporto, em especial a estação de passageiros, em condições satisfatórias de higiene, e realizar a manutenção preventiva dos equipamentos existentes, de forma a mantê-los em perfeito funcionamento;
- f) Arcar, quando houver, com as despesas de água, esgoto, energia elétrica, conservação, limpeza e coleta de lixo;
- g) Responsabilizar-se pela vigilância da aérea total do aeroporto;
- h) Fazer o registro diário do movimento de aeronaves, de passageiros e carga no aeroporto, conforme instruções do MINISTÉRIO, e remeter mensalmente cópias dos registros ao DAC;
- i) Reservar, em cada aeroporto, áreas destinadas ao controle e fiscalização das atividades de aviação civil executadas pelo MINISTÉRIO.
- j) Prestar contas e submeter-se à tomada de contas e à fiscalização do MINISTÉRIO no tocante à execução deste Termo;
- k) Entregar o aeroporto e respectiva infra-estrutura à administração do MINISTÉRIO por ocasião do término do Convênio, caso não haja prorrogação, denúncia ou imposição legal (quando se trata de aeroporto de propriedade do MINISTÉRIO);

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS

A utilização de áreas e instalações do aeródromo por terceiros será feita mediante contrato oneroso de concessão de uso, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Independem de licitação as concessões de uso a pessoas físicas e jurídicas diretamente ligadas às atividades aeronáuticas e em casos em que é prevista.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA encaminhará ao MINISTÉRIO cópias dos contratos de concessão de uso que forem celebrados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Dos contratos de utilização de área deverão constar cláusula de seguro contra-incêndio e responsabilidade civil proporcional à área utilizada.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Aplicam-se onde couberem, as disposições do MINISTÉRIO relativas a concessões de uso de área de instalações aeroportuárias, e de utilização de áreas sob a forma de contraprestações de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONSTRUÇÕES

Ouvido o MINISTÉRIO, a PREFEITURA, poderá construir ou permitir construção, em terreno do aeroporto, de edifícios e instalações de terceiros, mediante contrato de concessão de área, assumindo plena e total responsabilidade, legal, administrativa e técnica pela perfeita execução das obras e serviços realizados no aeroporto.

SUBLÁSULA PRIMEIRA

As obras só poderão ser iniciadas após provação do projeto, devendo ser comunicado ao MINISTÉRIO quando forem concluídas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As benfeitorias permanentes serão objetos de contrato com cláusula de sua reversão ao patrimônio do aeroporto. Essa reversão se dará de pleno direito a partir da assinatura do contrato, assegurada ao respectivo construtor sua posse durante o prazo de amortização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de amortização será calculado dividindo-se o valor do investimento por um coeficiente a ser estabelecido pelo MINISTÉRIO, por proposta da PREFEITURA, levando-se em consideração o custo, rentabilidade e os benefícios dos empreendimentos para a coletividade.

SUBCLAÚSUA QUARTA

NA rescisão ou denúncia do contrato que preveja a construção de benfeitorias permanentes com cláusula de reversão, que ocorrer por interesse da PREFEITURA ou do MINISTÉRIO, caberá indenização das mesmas, deduzidas as parcelas já amortizadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA

As benfeitorias não permanentes, desmontáveis ou removíveis, não se reverterão ao patrimônio do aeroporto, desde que sejam removidas pelos seus titulares, até 90 (noventa) dias findo ou denunciado.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O concessionário que tiver construído benfeitorias que se reverterem ao patrimônio do aeroporto não será eximido, durante o prazo de amortização, de pagamento mensal pela utilização de área cuja importância não excederá em princípio a 40% (quarenta por cento) do preço específico mensal da área total ocupada, importância essa que será atualizada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Findo prazo de amortização que, em princípio, coincidirá com o do contrato, o concessionário terá preferência para nova concessão, obrigando-se ao pagamento integral do preço então vigente das áreas cobertas ocupadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ARRECADAÇÃO DOS PREÇOS ESPECÍFICOS E TRIFAS AEROPORTUÁRIAS E SEU DESTINO

Os preços específicos e tarifas aeroportuárias serão arrecadados e destinados conforme se segue:

- a) PREÇOS ESPECÍFICOS: Serão estabelecidos de acordo com a norma vigente efetivada pelo DAC e serão cobrados pela PREFEITURA que se beneficiará da totalidade de sua arrecadação;
- b) TARIFAS AEROPORTUÁRIAS: A cobrança das tarifas aeroportuárias de pouso e permanência será efetuada de acordo com os critérios estabelecidos para legislação vigente e se reverterão em proveito da PREFEITURA;
- c) Os preços resultantes dessa cobrança serão estipulados pelas portarias periodicamente expedidas pelo Departamento de Aviação Civil, que determinam os valores das tarifas de pouso e permanência para as diferentes categorias dos aeroportos.

CLÁUSULA NONA – DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

A qualquer tempo, por motivo de Segurança Nacional, o MINISTÉRIO poderá ocupar temporariamente, o aeroporto, sem que caiba a PREFEITURA, qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Ocorrendo a ocupação temporária, a arrecadação das tarifas aeroportuárias e os preços específicos continuarão a cargo da PREFEITURA, conforme o disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento será denunciado de pleno direito e sem qualquer indenização, na hipótese do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições e, em especial se ocorrer:

- a) Superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente impraticável;
- b) Cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos ou encargos ora ajustados, sem prévio e expresse consentimento do MINISTÉRIO;
- c) Utilização das áreas para outros fins que não os previstos neste instrumento;
- d) Modificação de projetos e especificações sem a prévia e expressa autorização do MINISTÉRIO;
- e) Necessidade de desocupação da área de relevante interesse nacional;
- f) Desativação ou interdição do aeródromo pelo MINISTÉRIO; e
- g) Acordo entre os convenientes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A denuncia efetivar-se-a após decorrido 90 (noventa) dias da comunicação formal por parte de um dos convenientes, mantidos e resguardados, durante esse prazo, os direitos e as obrigações que a ambos couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUTORES

Os executores do presente termo serão o DEPARTAMENTO de AVIAÇÃO CIVIL e a PREFEITURA, diretamente ou através de representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Ocorrendo mudança na administração do Aeroporto, serão resguardados os direitos adquiridos por terceiros que estejam ocupando área ou edificações.
- b) O presente instrumento poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante prévio acordo entre as partes convenientes, lavrando-se o correspondente Termo Ativo.
- c) Ficarão a cargo da PREFEITURA as providências que se fizerem necessárias objetivando a publicação deste instrumento no órgão de divulgação da PREFEITURA, e ao MINISTÉRIO caberá publica-lo no DIÁRIO OFICIAL da UNIÃO.
- d) Os casos não previstos serão resolvidos pelo MINISTÉRIO.
- e) Fica eleito o Foro de Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas restantes deste Termo.

E por estarem assim acordados, foi lavrado o seguinte termo, em 04 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, foi firmado pelas partes convenientes na presença das testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assinaram.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1990.

Maj. Brig. Do Ar Wilson Freitas do Vale
Chefe do Subdepartamento de operações

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal de Divinópolis

Testemunha
Engº Horácio Carletti

Testemunha
Maj. Esp Com Henrique Antunes de Paiva

Divinópolis, 1º de julho de 1991

Galileu Teixeira Machado
-Prefeito Municipal-

Gilson Soares
Presidente da Fundação

Wiler Costa
Testemunha

Calazans Alves de Araújo
Testemunha